

ANEXO B

Tabela das Comparticipações Familiares sem Acordo de Cooperação com a Segurança Social (1) e (2)

Ano Letivo de 2023/2024

Escalaões do Rendimento per capita				Comparticipações Familiares
1ª	Até 70% da R.M.M.G.	Até	493,50 €	324,00 €
2ª	> 70% e ≤ 100% da R.M.M.G.	493,51 € a	705,00 €	346,00 €
3ª	> 100% e ≤ 150% da R.M.M.G.	705,01 € a	1 057,50 €	373,00 €
4ª	> a 150% da R.M.M.G.	Mais de	1 057,51 €	400,00 €

(1) Taxa de Custo Administrativo 2023/2024: 127,00€

(2) Sempre que haja dúvidas fundamentadas sobre a veracidade das declarações de rendimentos (incluindo sinais exteriores de riqueza) deverão ser feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade, podendo o estabelecimento determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos. Quando os pais ou encarregados de educação optarem pela não entrega dos elementos necessários (incluindo os de natureza fiscal), ser-lhes-á atribuído o valor mais elevado da tabela da comparticipação familiar.

16/03/2023

O Presidente da Direção



Prof. Doutor António de Deus Ramos Ponces de Carvalho

ANEXO A

**Tabela das Comparticipações Familiares
com Acordo de Cooperação com a Segurança Social (1), (2) e (3)**

Ano Letivo de 2023/2024

Escalões do Rendimento per capita			Comparticipações Familiares			
1º	≤ a 30% da R.M.M.G.	até 211,50 €	15,00%	0 € a	31,73 €	
2º	> 30% e ≤ 50% da R.M.M.G.	211,51 € a 352,50 €	22,50%	47,59 € a	79,31 €	
3º	> 50% e ≤ 70% da R.M.M.G.	352,51 € a 493,50 €	27,50%	96,94 € a	135,71 €	
4º	> 70% e ≤ 100% da R.M.M.G.	493,51 € a 705,00 €	30,00%	148,05 € a	211,50 €	
5º	> 100% e ≤ 150% da R.M.M.G.	705,01 € a 1 057,50 €	32,50%	229,13 € a	343,69 €	
6º	> a 150% da R.M.M.G.	Mais de 1 057,51 €	33,50%	354,27 € a	368,82 €	

(1) Custo Administrativo 2023/2024: 127,00€

(2) Sempre que haja dúvidas fundamentadas sobre a veracidade das declarações de rendimentos (incluindo sinais exteriores de riqueza) deverão ser feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade, podendo o estabelecimento determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos. Quando os pais ou encarregados de educação optarem pela não entrega dos elementos necessários (incluindo os de natureza fiscal), ser-lhes-á atribuído o valor mais elevado da tabela da comparticipação familiar.

(3) Quando o rendimento *per capita* for superior a 1.057,51€ deverá ser aplicado 33,50% até atingir o valor da mensalidade máxima de 368,82 €.

16/03/2023

O Presidente da Direção


Prof. Doutor António de Deus Ramos Ponces de Carvalho